



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 007, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece normas para alocação de novas vagas de servidores Técnicos-Administrativos em Educação (TAEs), no âmbito do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e, considerando a proposta da comissão especial constituída através da Portaria de Pessoal CCENS/UFES Nº. 003, de 03 de março de 2022, que consta no Documento avulso 23068.05553/2022-29 e; Considerando a aprovação, por unanimidade, na plenária da Sessão Ordinária do dia 09 de novembro de 2022 .

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS VAGAS

Art. 1º A alocação de vaga(s) de Técnicos-Administrativo(s) em Educação (TAEs), nos departamentos do CCENS/UFES será feita com base no estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. A alocação de vaga(s) ocorrerá sempre que surgirem nova(s) vaga(s) de TAEs.

Art. 2º Serão usados exclusivamente critérios objetivos para a alocação das vaga(s) de TAEs.

Parágrafo único. A(s) vaga(s) será(ão) alocada(s) ao departamento com base no seu desempenho prévio, de acordo com a ordem estabelecida no Título II.

Art. 3º A alocação de vaga(s) de TAEs, existentes no CCENS será regida por esta Resolução, exceto nos seguintes casos:

- I. Em caso de decisão e destino da vaga por instâncias superiores;
- II. Em caso de aposentadoria, morte, remoção, exoneração e/ou redistribuição;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

III. Em caso de vagas destinadas para atender a demanda de novos cursos.

Art. 4º Os dados a serem utilizados para o processamento previsto nesta Resolução serão obtidos por formulários eletrônicos específicos, solicitados às chefias de departamentos, as quais serão responsáveis pela exatidão das informações fornecidas.

§ 1º Todos os dados poderão ser objeto de auditoria por Comissão estabelecida, especificamente para este fim, pela direção do CCENS.

§ 2º As chefias de departamentos deverão disponibilizar documentos oficiais comprovando as informações fornecidas.

TÍTULO II

DO CRITÉRIO BASEADO NO DESEMPENHO PRÉVIO

Art. 5º A alocação de vaga(s) será realizada tendo como base os índices de necessidade de técnicos obtidos pelos departamentos nos últimos 04 (quatro) períodos letivos presenciais.

Parágrafo único. O índice de necessidade de técnico(s) (I) de cada departamento será calculado pela fórmula abaixo, onde n representa o número total de laboratórios por departamento:

$$I = \frac{\sum_{i=1}^n \left(3 \frac{A_i}{D_i} + 4 TU_i + 2 \left(\frac{A_i}{TU_i} \right) + 2 \frac{D_i}{A_i} + \frac{A_i}{D_i} \right) + 2 NC/NTC}{1 + T}$$

Art. 6º Para efeito de cálculo do índice de necessidade de técnico(s), será considerado o número de TAEs lotados nos respectivos departamentos (T).

Parágrafo único. O número de TAEs, incluindo o(s) código(s) de vaga(s), a ser considerado será o existente na data estipulada para fornecimento das informações por parte dos departamentos.

Art. 7º Para efeito de cálculo do índice de necessidade de técnicos, serão considerados o número de alunos matriculados em disciplinas com carga horária de laboratório (A_i), o número de turmas de laboratório (TU_i) e o número de disciplinas com carga horária



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

de laboratório (D_i) para cada um do(s) laboratório(s) vinculado(s) aos departamentos.

§ 1º Entende-se por disciplinas com carga horária de laboratório todas aquelas disciplinas que possuem em seu TEL (Teoria, Exercício, Laboratório), uma carga horária específica de laboratório.

§ 2º Para efeito de cálculo do índice de necessidade de técnico(s), será considerado o número de cursos de graduação (NC) atendidos nos laboratórios de cada departamento e o número total de cursos de graduação (NTC) existentes no CCENS e CCAE.

Art. 8º Para efeito do cálculo do índice de necessidade de técnicos, serão considerados os dados A_i , TU_i , A_i/TU_i , D_i e A_i/D_i , os quais correspondem aos números A_i , TU_i , A_i/TU_i , D_i e A_i/D_i normalizados, respectivamente.

Art. 9º A alocação de vagas, para os departamentos, é feita uma por vez em um processo recorrente, no qual os índices dos departamentos são corrigidos a cada vaga alocada.

§ 1º O departamento detentor do maior índice de necessidade de técnico(s) somente receberá uma nova vaga quando a razão entre o seu índice de necessidade de técnico(s) e o índice do segundo colocado for maior do que 1,15.

§ 2º Este processo deverá ser efetuado até que seja atingida a totalidade de vagas existentes no CCENS.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os resultados da alocação de vagas de TAEs definem o número de TAEs do departamento.

§ 1º Os resultados da alocação de vagas de TAEs devem ser encaminhados a todos os departamentos, que terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do resultado, para impetrar recurso junto ao CCENS.

§ 2º A partir do término do prazo para recursos, caso haja necessidade, a direção do CCENS terá um prazo de 03 (três) dias úteis para nomear uma comissão, a qual terá um prazo de 15 dias úteis para julgar o(s) recurso(s), devendo a versão final da distribuição de vagas ser amplamente divulgada pelo CCENS.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

§ 3º A comissão designada pela direção do CCENS não poderá ser composta por membros dos departamentos envolvidos no recurso. Contudo, se todos os departamentos estiverem envolvidos nos recursos ficará a cargo do conselho departamental decidir a composição da comissão que julgará os recursos, neste caso, a comissão deve ser composta pela mesma quantidade de membros de todos os departamentos.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Departamental do CCENS.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor a partir do dia primeiro de dezembro de 2023.

TAÍS CRISTINA BASTOS SOARES
PRESIDENTE